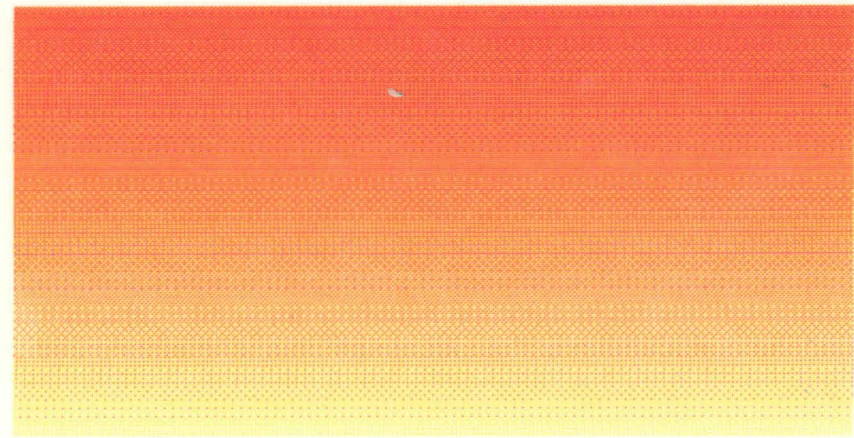


FJ
00866
10407/96
ex.2

ESPIRITO SANTO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Estado de Ações Estratégicas e Planejamento

 **instituto
jones
dos
santos
neves**



**ANTEPROJETO DE LEI
DO PERÍMETRO URBANO**

PDU COLATINA



IJ00866
10407/96
ex.2

PLANO DIRETOR URBANO DO MUNICÍPIO DE COLATINA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA

ANTEPROJETO DE LEI DO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
COLATINA

Dezembro/95

7100868
711.809815 2044
559 a
304071 96
ex 2

**ANTEPROJETO DE LEI DO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
COLATINA**

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vitor Buaiz

**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E
PLANEJAMENTO**
Magno Pires da Silva

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Fernando Lima Sanchotene

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Antonio Thadeu Tardin Gilberti

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Julia Maria Demoner

COORDENAÇÃO TÉCNICA

André Tomoyuki Abe

COORDENAÇÃO DO PDU DE COLATINA

Robson Luiz Pizziolo - Geógrafo do IJSN

Francisco Hermes Lopes - Coordenador de Planejamento e Orçamento da Prefeitura de Colatina

EQUIPE TÉCNICA DO IJSN

Sandra Carvalho de Berredo - Arquiteta

Maria Cristina C. Goulart - Advogada

EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

José Afonso C. Coelho - Desenhista Projetista

Kelly de Almeida G. Marques - Arquiteta

Jonacir Caliari de Souza - Desenhista Projetista

Robson Fernando Campos - Desenhista

José Idelfonso de O. Filho - Desenhista Projetista

DIGITAÇÃO DO IJSN
Patrícia Macêdo R. Marvila
Vera Lúcia M. Varejão

REVISÃO
Djalma José Vazzoler
Clarice Silva de Freitas

CAPA
Eugênio J. Herkenhoff

APRESENTAÇÃO

A Lei de Perímetro Urbano é um dos instrumentos legais que compõem o Plano Diretor Urbano (PDU). Dele se serve o município para fins de tributação, planejamento e controle urbanístico, e seu objetivo básico é a distinção entre o urbano e o rural. É esta lei que estabelece procedimentos para a delimitação da zona urbana e de expansão urbana no município, tanto para o controle e ordenamento espacial da cidade como para fins tributários.

Neste sentido, a Lei de Perímetro Urbano constitui-se um instrumento de que pode dispor o município para:

- . cobrar impostos da competência do Poder Público Municipal referentes à terra e às edificações localizadas na áreas urbanas;
- . atuar como prestador de serviços à comunidade, dotando os espaços urbanos de infra-estrutura e de equipamentos necessários à boa qualidade de vida;
- . exercer o seu poder de polícia sobre o solo urbano, entendendo-se como tal a limitação dos interesses individuais em favor do bem-estar coletivo;
- . controlar a ocupação de uso do solo, permitindo o parcelamento do solo somente dentro do perímetro urbano.

Foi a partir da consideração desses objetivos que se privilegiou, na elaboração do presente trabalho, os aspectos físicos que condicionam a ocupação e a possibilidade de implantação de infra-estrutura que considerasse principalmente os seguintes aspectos: áreas com declividade inferior a 30%; áreas com drenagem natural e capacidade de suporte à fundação de edificações; tendências de expansão observadas.

Foram ainda levados em conta os aspectos da preservação ambiental e do crescimento demográfico, objetivando, assim, a adoção de uma política adequada ao processo de expansão urbana do distrito-sede do Município de Colatina.

É pois decisivo o papel deste instrumento na busca de um crescimento equilibrado da cidade, privilegiando-se a ordenação harmônica do espaço.

PROJETO DE LEI N°

**DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO
DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE
COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Para efeito de cobrança de tributos, planejamento e parcelamento do solo para fins urbanos, fica delimitada a área urbana do Município de Colatina, pelo perímetro que a circunda, compreendendo as zonas urbanas e de expansão urbana, conforme está descrito no § 2°. deste artigo.

§ 1°. Constitui referência básica para esta delimitação o mapa na escala de 1:10.000, obtido através da restituição aerofotogramétrica DAF.

§ 2°. A descrição de linha e pontos que caracterizam o perímetro urbano, feita no sentido horário, é a seguinte:

PLANO DIRETOR URBANO DE COLATINA

DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

| PONTOS DE AMARRAÇÃO | | TRECHO | |
|---------------------|---|--------|---|
| 01 | Ponto situado na foz do Córrego Dantas. | 1-2 | O caminhamento segue à montante do Córrego Dantas por aproximadamente 910 metros. |
| 02 | Ponto situado a 910 metros da foz do Córrego Dantas. | 2-3 | O caminhamento segue na direção leste por uma distância de 1.730 metros até encontrar o leito do Córrego que deságua no Bairro Acampamento. |
| 03 | Ponto situado no córrego que deságua no Bairro Acampamento, na curva de nível 150. | 3-4 | O caminhamento segue pela curva de nível 150 por uma distância de 1.150 metros até 150 metros de bifurcação da estrada que vai para a Rodovia Colatina/Itapina. |
| 04 | Ponto situado na curva de nível 150, distante 150 metros da bifurcação da estrada de acesso à Rodovia Colatina/Itapina. | 4-5 | O caminhamento segue em linha reta, no sentido leste, por 4.000 metros, até encontrar a linha férrea da CVRD, no bairro Raul Giuberti. |
| 05 | Ponto situado na linha férrea da CVRD, no Bairro Raul Giuberti | 5-6 | O caminhamento segue pela estrada de ferro da CVRD, numa distância de 1.150 metros. |
| 06 | Ponto situado na estrada de ferro da CVRD, distante 1.150 metros do ponto anterior. | 6-7 | O caminhamento segue no sentido nordeste, numa linha reta de 1.150 metros, até a nascente do córrego que dá origem à várzea do córrego do IBC. |

| PONTOS DE AMARRAÇÃO | | TRECHO | |
|---------------------|---|--------|--|
| 07 | Ponto situado na nascente do córrego que dá origem à várzea do IBC. | 7-8 | O caminhamto segue pelo leito do córrego citado até a pedreira localizada na cota de nível 50, adjacente ao início da várzea do IBC. |
| 08 | Ponto situado na pedreira localizada na cota de nível 50, adjacente ao início da várzea do IBC. | 8-9 | O caminhamto segue pela lateral leste da referida várzea, numa paralela de 50 metros, no sentido norte, por uma distância de 1.280 metros. |
| 09 | Ponto situado a 1.280 metros do ponto anterior. | 9-10 | O caminhamto segue pelo divisor de águas, por uma distância de 530 metros, até encontrar a linha paralela a 600 metros da BR-259. |
| 10 | Ponto situado numa linha paralela distante 600 metros da BR-259. | 10-11 | O caminhamto segue por uma linha paralela distante 600 metros da BR-259, no sentido leste, até encontrar a estrada de ferro da CVRD. |
| 11 | Ponto situado na estrada de ferro da CVRD, distante 3.500 metros do ponto anterior. | 11-12 | O caminhamto segue pela estrada de ferro da CVRD por uma distância de 2.630 metros. |
| 12 | Ponto situado na ferrovia da CVRD, distante 2.630 metros do ponto anterior. | 12-13 | O caminhamto segue em linha reta, no sentido norte, por uma distância de 2.400 metros até 700 metros da margem esquerda do rio Doce. |
| 13 | Ponto situado numa linha reta a 700 metros da margem esquerda do rio Doce. | 13-14 | O caminhamto segue numa paralela distante 600 metros do eixo da Rodovia Colatina/Marilândia, no sentido oeste, até 1.000 metros da rodovia de acesso ao aeroporto municipal. |

| PONTOS DE AMARRAÇÃO | | TRECHO | |
|---------------------|---|--------|---|
| 14 | Ponto situado no encontro das paralelas da Rodovia Colatina/Marilândia (600m) com a de acesso ao Aeroporto Municipal (1.000m). | 14-15 | O caminhamento segue por uma paralela distante 1.000 metros da rodovia de acesso ao aeroporto municipal, até encontrar a paralela distante 1.000 metros da faixa de domínio deste. |
| 15 | Ponto situado na confluência das paralelas distantes 1.000 metros da rodovia de acesso ao aeroporto municipal e da faixa de domínio deste. | 15-16 | O caminhamento segue por linha distante 1.000 metros de toda área de domínio do aeroporto municipal até encontrar a linha paralela distante 600 metros da margem esquerda da rodovia de acesso ao aeroporto. |
| 16 | Ponto situado na confluência da linha de proteção do Aeroporto com a paralela distante 600 metros da margem esquerda da rodovia de acesso a este. | 16-17 | O caminhamento segue no sentido sudoeste, por uma paralela distante 600 metros da margem esquerda da rodovia de acesso ao aeroporto até encontrar a paralela distante 600 metros da margem direita da rodovia BR-259. |
| 17 | Ponto situado na confluência das paralelas distantes 600 metros da rodovia de acesso ao aeroporto e da BR-259. | 17-18 | O caminhamento segue por uma paralela distante 600 metros da margem direita da BR-259 até encontrar o córrego Estrela. |
| 18 | Ponto situado na confluência da paralela distante da 600 metros da margem esquerda da BR-259 com o leito do córrego Estrela. | 18-19 | O caminhamento segue por uma linha reta, no sentido oeste, numa distância de 1.350 metros, até encontrar a paralela distante 600 metros da Rodovia do Café. |
| 19 | Ponto situado a 600 metros da BR-259. | 19-20 | O caminhamento segue no sentido norte, por uma paralela distante 600 metros da margem direita da Rodovia do Café até o final do bairro 15 de Outubro, na direção do arruamento da rodovia com a estrada de acesso ao Campestre Clube. |

| PONTOS DE AMARRAÇÃO | | TRECHO | |
|---------------------|--|--------|---|
| 20 | Ponto situado a 600 metros do cruzamento da Rodovia do Café com o acesso ao Campestre Clube. | 20-21 | O caminhamento segue por uma linha reta no sentido oeste, por uma distância de 1.200 metros. |
| 21 | Ponto situado numa linha reta distante 1.200 metros do ponto anterior. | 21-22 | O caminhamento segue por uma linha paralela distante 600 metros da Rodovia do Café, sentido sul, até encontrar a cabeceira do primeiro córrego. |
| 22 | Ponto situado no córrego anteriormente citado, distante 600 metros da Rodovia do Café. | 22-23 | O caminhamento segue no sentido sul, por 3.850 metros até encontrar a linha paralela distante 600 metros da BR-259. |
| 23 | Ponto situado a 600 metros da BR-259. | 23-24 | O caminhamento segue numa linha paralela distante 600 metros da BR-259 até a linha limítrofe leste do conjunto habitacional Colúmbia. |
| 24 | Ponto situado na linha de limite leste do conjunto habitacional Colúmbia. | 24-25 | O caminhamento segue na direção norte, pela linha limítrofe do conjunto habitacional Colúmbia, até a confluência com o limite norte do referido conjunto. |
| 25 | Ponto situado na confluência dos limites leste e norte do conjunto habitacional Colúmbia. | 25-26 | O caminhamento segue pela linha limítrofe oeste do conjunto habitacional Colúmbia. |
| 26 | Ponto situado na confluência dos limites norte e oeste do conjunto habitacional Colúmbia. | 26-27 | O caminhamento segue na direção sul, até a margem direita do rio Doce. |
| 27 | Ponto situado na margem direita do rio Doce, distante 1.830 metros da foz do córrego Dantas. | 27-01 | O caminhamento segue na direção leste, junto à margem direita do rio Doce até o ponto inicial do perímetro. |

Art. 2º. Nas descrições dos pontos e dos trechos as distâncias que se referem às rodovias e estradas dizem respeito ao eixo delas.

Art. 3º. O mapa relacionado no § 1º do artigo 1º faz parte da presente Lei.

Art. 4º. Somente poderão ser aprovados novos loteamentos, desmembramentos e condomínios, para fins urbanos, quando a totalidade da área a ser parcelada ou edificada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei e atender às exigências legais relativas à matéria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colatina de de 1995.

PREFEITO MUNICIPAL

